

Documentos complementares nos termos do art.º 64.º do  
código do notariado,

ESTATUTOS

Livro 109-A  
Folhas 49

PREÂMBULO

Os alicerces da Associação BIOPOLIS foram estabelecidos na proposta "*BIOPOLIS – Teaming to Upgrade to Excellence in Environmental Biology, Ecosystem Research and AgroBiodiversity*" que ICETA (Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto), Universidade de Montpellier (UM) e *Porto Business School* (PBS), submeteram ao programa H2020-Widespread-Teaming, e que foi aprovada pela Comissão Europeia em 2 de abril de 2019.

O projeto BIOPOLIS, tem como desígnio fazer o upgrade do CIBIO (Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos) para um Centro de Excelência (CoE) em biologia ambiental, ecossistemas e biodiversidade. São propósitos do BIOPOLIS, nomeadamente, o desenvolvimento de investigação de referência, a formação avançada, o estabelecimento de parcerias estratégicas de longo prazo, e a transferência de conhecimento.

O BIOPOLIS pretende ser um dos melhores Centros de Excelência nas suas áreas de atuação, com capacidade de difundir inovação e, assim, contribuir para o desenvolvimento socioeconómico regional e nacional.

A constituição do BIOPOLIS como uma associação científica independente e sem fins lucrativos, permitirá preencher uma lacuna no cenário português de investigação e inovação, aproveitando o notável talento, competências e potencial de inovação das três instituições parceiras, e a sua forte rede de colaborações, que incluem outras instituições de investigação, administração pública, empresas privadas e sociedade civil.

O desenvolvimento de colaborações e parcerias nacionais e internacionais é fundamental para fomentar o potencial de investigação e inovação da Associação. As parcerias serão reforçadas através do BIOPOLIS, beneficiando-se da densa, global e forte rede de colaborações estabelecida pela UM e restantes parceiros. A nível nacional, o objetivo é fortalecer as relações com outras instituições de investigação, particularmente as da UP e de outras Universidades e centros de investigação.

O potencial da Associação será também fortemente ancorado em parcerias com utilizadores finais, que aproveitarão os resultados da investigação e inovação para melhorar políticas, tomadas de decisão e a gestão sustentável do ambiente, recursos naturais e do setor agroalimentar. As parcerias com o setor privado incluem algumas das maiores empresas portuguesas e internacionais.

Os presentes estatutos incorporam o espírito pretendido da Associação BIOPOLIS, que é o de criar um paradigma na investigação científica, resultante de uma parceria ativa entre as diferentes partes interessadas. Por conseguinte, a Associação será inicialmente constituída com os seus quatro membros promotores fundadores, aos quais posteriormente se juntará, na qualidade de associados fundadores, um conjunto alargado de parceiros já identificados e comprometidos com o projeto.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação, natureza, regime e duração**

1. É constituída uma associação científica e técnica, sem fins lucrativos e de direito privado, denominada Associação BIOPOLIS (doravante, abreviadamente "Associação").
2. A Associação é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos seus estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sede e delegações**

1. A Associação tem sede no Campus de Vairão da Universidade do Porto, na Rua Padre Armando Quintas, n.º 7, 4485-661 Vairão, Portugal.
2. A Associação pode criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer localidade do território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação do Conselho Geral e de Supervisão, sob proposta da Direção ou da Comissão Executiva.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objeto**

1. A Associação tem por objeto, o exercício de atividade científica e tecnológica em investigação e desenvolvimento e em outras atividades científicas e técnicas nos domínios da biodiversidade, ecossistemas, ecologia, genómica, biologia computacional, bioinformática, monitorização ambiental e outras para que a Associação se venha a considerar vocacionada, bem como a formação avançada de recursos humanos, a transferência de conhecimentos, a comunicação e disseminação e a prestação de serviços nos seus domínios de intervenção.
2. Sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, a Associação reger-se-á ainda por regulamento próprio, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão.
3. Para a prossecução do seu objeto, compete em particular à Associação, por si ou em colaboração com os seus associados e, se necessário, com terceiros:

- 4h  
→ .
- a) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em projetos de investigação e desenvolvimento (I&D), científicos e tecnológicos, designadamente destinados a responder a solicitações de organismos, instituições ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos seus domínios de intervenção;
  - b) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em atividades de prestação de serviços, em especial de consultoria de natureza científica, tecnológica ou técnica e de experimentação ou de apoio técnico às entidades mencionadas na alínea anterior, incluindo a realização de estudos especiais com características de investigação aplicada;
  - c) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em atividades tendentes à valorização do conhecimento sobre biodiversidade e preservação das espécies e do ambiente e áreas afins;
  - d) Servir de canal de promoção, comunicação e disseminação da investigação científica e tecnológica consonantes com o seu objeto;
  - e) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em atividades de promoção e de divulgação da ciência e da tecnologia, incluindo a publicação dos resultados das investigações realizadas, atividade editorial, organização ou promoção de colóquios, congressos, seminários, conferências e outros eventos similares;
  - f) Realizar, organizar, promover ou participar, direta ou indiretamente, em atividades de formação científica e tecnológica, incluindo a organização de cursos de pós-graduação, grupos de estudo ou quaisquer outras iniciativas com esse fim;
  - g) Promover a formação avançada de recursos humanos, designadamente através de cursos de mestrado e programas doutorais, em articulação com as instituições de ensino superior, em território nacional ou no estrangeiro;
  - h) Promover a cooperação científica, de âmbito nacional e internacional nas áreas das ciências e das tecnologias;
  - i) Celebrar contratos de prestação de serviços ou outras formas de colaboração com empresas e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - j) Promover a exploração dos resultados da investigação científica e a transferência de conhecimentos e tecnologia, no quadro da legislação e regulamentos vigentes sobre proteção da propriedade intelectual.
4. A Associação Biopolis tem ainda por objeto a gestão do laboratório associado InBIO – Rede de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos e da unidade de I&D CIBIO – Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genético.
  5. Na prossecução do seu objeto, a Associação Biopolis, pode ainda, assumir o papel de entidade gestora de demais instituições de I&D, designadamente unidades de I&D e laboratórios associados, de laboratórios colaborativos, ou de outras entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão de conhecimento que integrem o sistema nacional de ciência e tecnologia nacional, com ou sem personalidade jurídica, cujo estatuto

4  
6

lhes tenha sido atribuído ou reconhecido pela Fundação para a Ciência e Tecnologia ou outra entidade competente.

6. Em ordem à prossecução do seu objeto, a Associação será dotada de um corpo de investigadores e técnicos de apoio à investigação de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros. Tendo em vista a valorização da Associação no plano internacional e a certificação ou acreditação da investigação, da formação nela ministrada, procurará assegurar-se a superior qualidade e a diversidade do seu corpo de investigadores e técnicos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Associação com outros organismos nacionais e internacionais**

Na prossecução do seu objeto, a Associação pode participar em entidades e instituições nacionais e internacionais, mesmo que com objeto diferente do seu, podendo participar no capital social de quaisquer entidades, ainda que reguladas por leis especiais, ou filiar-se em organismos, nacionais ou internacionais, que atuem em áreas consideradas relevantes para a prossecução da sua missão e objeto, incluindo, entre outros, associações, sociedades, civis ou comerciais, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios, associações em participação e qualquer outro tipo de organização ou entidade em qualquer jurisdição, por mera deliberação do Conselho Geral e de Supervisão, sob proposta da Direção ou da Comissão Executiva.

## **CAPÍTULO II**

### **Associados**

#### **Artigo 5.º**

##### **Categorias e admissão de associados**

1. Existem as seguintes categorias de associados:
  - a) Associados Promotores Fundadores;
  - b) Associados Fundadores;
  - c) Associados Aderentes;
  - d) Associados Honorários.
2. São Associados Promotores Fundadores, as seguintes entidades:
  - a) Universidade do Porto (abreviadamente "U.Porto" ou "UP");
  - b) ICETA - Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto (abreviadamente, "ICETA");
  - c) Universidade de Montpellier (abreviadamente "UM"); e a
  - d) Associação Porto Business School (PBS) – U.Porto (abreviadamente "PBS").

- JF. W
3. São Associados Fundadores, as pessoas coletivas que sejam aprovadas pela Assembleia Geral no prazo de 12 meses a contar da outorga da escritura de constituição da Associação, bem como pessoas coletivas que sejam posteriormente convidadas a integrar a Associação como Associados Fundadores e que, como tal, sejam aprovados pela Assembleia Geral.
  4. São Associados Aderentes, as pessoas coletivas, que o solicitem de modo fundamentado, mediante pedido escrito dirigido à Assembleia Geral, desde que este resulte aprovado por esta nos termos do n.º 6.
  5. São Associados Honorários, as pessoas, singulares ou coletivas, relativamente às quais a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, conceda tal título como reconhecimento dos serviços prestados ou donativos efetuados ou qualquer outra contribuição especialmente relevante para a realização do objeto da Associação.
  6. A admissão de novos associados carece de deliberação da Assembleia Geral tomada com voto favorável de dois terços do número de votos que cabem a todos os Associados.
  7. A admissão como Associado Promotor Fundador, Associado Fundador ou Associado Aderente depende da realização de uma contribuição inicial para o património associativo (abreviadamente, "Quota").

## **Artigo 6.º**

### **Unidades de participação e votos**

1. Os associados mencionados no número seguinte, terão tantos votos quantas as unidades de participação de que forem detentores.
2. O número de votos depende do tipo de associado, nos seguintes termos:
  - a) Associados Promotores Fundadores – 100 (cem) votos;
  - b) Associados Fundadores – 5 (cinco) votos;
  - c) Associados Aderentes – 1 (um) voto.
3. Os Associados Honorários não têm direito de voto.
4. A cada unidade de participação dos Associados Promotores Fundadores e dos Associados Fundadores corresponde uma contribuição para o fundo associativo no valor simbólico de €1,00 (um euro).
5. O total de unidades de participação detidas pelos Associados Promotores Fundadores não poderá corresponder a menos de 51% (cinquenta e um por cento) do número total de unidades de participação emitidas, em cada momento.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Associados podem ceder a totalidade ou parte das unidades de participação detidas, devendo a cedência ser aprovada em Assembleia Geral, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos Associados Promotores Fundadores e dos Associados Fundadores.



## Artigo 7.º

### Direitos e deveres dos associados

1. São direitos de cada associado:
  - a) Participar e, se tal direito lhe assistir nos termos dos presentes estatutos, votar em Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, nos termos previstos nestes estatutos;
  - c) Usufruir de todas as regalias que a Associação conceda aos seus associados, nas condições que forem aprovadas pela Assembleia Geral;
  - d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos estatutos;
  - e) Examinar as contas da Associação e as atas do Conselho Geral e de Supervisão, mediante solicitação escrita à Direção;
  - f) Solicitar aos órgãos da Associação as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre o exercício das respetivas competências.
2. São deveres gerais de cada associado:
  - a) Contribuir para a realização do objeto da Associação;
  - b) Exercer os cargos para que forem eleitos;
  - c) Respeitar as normas de funcionamento da Associação estabelecidas nos presentes estatutos ou em quaisquer regulamentos internos e na lei geral aplicável;
  - d) Cumprir diligentemente as deliberações dos órgãos sociais;
  - e) Contribuir para o progresso e prestígio da Associação;
  - f) Disponibilizar, nos termos que vierem a ser acordados com cada associado, recursos humanos e materiais, considerados necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação;
  - g) Autorizar, ou promover a autorização, no que respeita aos colaboradores que a eles estejam vinculados, para o exercício de funções na Associação;
  - h) Desempenhar, com diligência, as tarefas de que forem incumbidos e que aceitem;
  - i) Pagar, pontual e regularmente, as quotizações ou outras contribuições que venham a ser deliberadas em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto na alínea j) do Artigo 14.º.
  - j) do Artigo 14.º.

## Artigo 8.º

### Perda da qualidade de associado e inibição de direitos

1. Perdem a qualidade de associado, as pessoas que:
  - a) Incorram em qualquer infração grave ao disposto nos presentes estatutos, incluindo o não pagamento de quotizações ou contribuições em atraso, nos termos do n.º 4;

- 4
- b) Expressamente o solicitem através de documento escrito enviado à Assembleia Geral.
2. A perda da qualidade de associado por força do disposto na alínea a) do número anterior, é deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, com garantia de audiência do associado em causa, assim este o requeira, previamente à deliberação da perda da qualidade de associado.
  3. Ficam automaticamente inibidos do exercício dos direitos previstos no Artigo 7.º, n.º 1, todos os associados que tenham quotizações ou contribuições em atraso, como tal se considerando aqueles que não tenham procedido ao pagamento dessas quotizações ou contribuições no prazo de noventa dias de calendário após terem sido interpelados para o efeito por carta regista com aviso de receção.
  4. Se o associado não proceder ao pagamento das quotizações ou contribuições referidas no número anterior no prazo aí indicado, a Associação avisá-lo-á de que, a partir do trigésimo dia de calendário seguinte à receção da carta, fica sujeito à exclusão da Associação, com a consequente perda a favor desta das quotizações que até então haja pago, bem como das contribuições para o património da Associação que haja efetuado.
  5. A perda da qualidade de associado deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção ao associado, independentemente do motivo da cessação dessa qualidade.
  6. O associado que, por qualquer forma, deixar de o ser não terá qualquer direito sobre o património da Associação, não podendo reaver, seja a que título for, as quotizações e demais contribuições por si prestadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos da Associação**

##### **Artigo 9.º**

#### **Órgãos da Associação e conflitos de interesses**

1. Os órgãos da Associação são os seguintes:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) O Conselho Geral e de Supervisão;
  - c) A Direção;
  - d) A Comissão Executiva;
  - e) O Fiscal Único;
  - f) O Conselho Científico; e
  - g) O Conselho Consultivo Internacional.

- h
- h'
2. Sempre que cessem os respectivos mandatos pelo decurso do tempo ou a pedido, os membros dos órgãos da Associação permanecem em funções até à tomada de posse dos novos membros designados.
  3. A tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais será conferida nos seguintes termos:
    - a) Nos casos dos órgãos sociais referidos nas alíneas a), b) e e) do n.º 1, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito que, por sua vez, será empossado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou por quem substitua este nos termos previstos nos presentes estatutos;
    - b) Nos demais casos, pelo Presidente do órgão competente nos termos previstos nos presentes estatutos;
    - c) Sem prejuízo do disposto no Artigo 176.º, n.º 1 do Código Civil, a verificação de conflito de interesses que comprometa a isenção no exercício de cargo nos órgãos da Associação constitui impedimento à designação da pessoa em causa para tais cargos, podendo ainda, incluindo no caso de se tratar de impedimento superveniente à designação, conduzir a cessação do ou dos respectivos mandatos se a Assembleia Geral, chamada a pronunciar-se sobre o assunto, assim o deliberar;
    - d) Exceto se expressamente previsto em contrário nos presentes estatutos, para o exercício de cargos sociais podem ser eleitas pessoas estranhas aos associados da Associação.

## **Artigo 10.º**

### **Mandatos dos órgãos sociais**

1. O mandato dos titulares de cada um dos órgãos sociais tem a duração definida nos presentes estatutos, refere-se a anos civis, contando-se desde a respetiva tomada de posse.
2. Em caso de renúncia antecipada ou de qualquer outra causa de que resulte vaga em algum dos órgãos sociais, o novo titular eleito, designado ou nomeado, conforme o caso, completará o mandato em curso do seu antecessor.

## **Artigo 11.º**

### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Vice-Presidente, eleitos para mandatos de quatro anos de entre os associados, assumindo o Vice-Presidente as funções de Secretário.

- 4
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e, na sua falta ou impedimento temporário, ao Vice-Presidente ou à Direção, convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Geral e de Supervisão, da Direção, do Fiscal Único ou de, pelo menos, um quarto dos associados na plenitude do exercício dos seus direitos.
  4. Além da convocação da Assembleia Geral, compete ao Presidente da Mesa presidir às reuniões deste órgão e dirigir os trabalhos.
  5. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos da Assembleia Geral e elaborar as atas das reuniões.
  6. Na falta ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente presidirá à reunião; neste caso, bem como no de presença do Presidente e de falta ou impedimento temporário do Vice-Presidente, a Assembleia designará um dos presentes para assumir, a título excecional, as funções de Vice-Presidente; na falta simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia designará dois dos associados presentes para assumirem as funções, a título excecional.
  7. Para a representação em Assembleia Geral é bastante uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, podendo os associados fazer-se representar por outros associados.
  8. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Assembleia Geral, as quais serão assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo Vice-Presidente e deverão ser enviadas a todos os associados no prazo de quinze dias.
  9. A quem exerça as funções de Presidente ou de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 9.º, n.º 3, al. c).

## **Artigo 12.º**

### **Convocação da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente até 31 de março, para análise, discussão e votação do relatório de gestão e das contas relativos ao ano anterior, os quais deverão ser acompanhados do Parecer do Conselho Geral e de Supervisão e do Parecer do Fiscal Único, e extraordinariamente sempre que tal seja requerido nos termos do Artigo 11.º, n.º 3.
2. Sempre que a lei ou os estatutos não exijam outras formalidades ou estabeleçam prazos mais longos, a Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias de calendário ou por aviso publicado nos termos legalmente estabelecidos para os atos das sociedades comerciais, podendo a referida carta ou aviso ser substituídos por correio eletrónico com comprovativo de receção para o endereço eletrónico previamente fornecido designadamente para este fim.
3. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, bem como o dia, hora e local onde decorrerá a reunião.

## Artigo 13.º

### Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de associados titulares de, pelo menos, metade dos votos.
2. Sem prejuízo dos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos, esteja estabelecido um quórum deliberativo mais elevado, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alteração dos estatutos só poderão ser tomadas por uma maioria correspondente a três quartos dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de votos de todos os associados.

## Artigo 14.º

### Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respetiva Mesa;
- b) Eleger, de entre os associados não Promotores Fundadores, aqueles que integrarão o Conselho Geral e de Supervisão;
- c) Nomear o Fiscal Único;
- d) Aprovar o relatório de gestão e as contas de cada ano, tendo em conta o parecer do Conselho Geral e de Supervisão e o parecer do Fiscal Único;
- e) Admitir novos associados;
- f) Destituir os membros dos órgãos da Associação, bem como pronunciar-se sobre a existência de um conflito de interesses para efeitos do Artigo 9.º, n.º 3, al. c) dos presentes estatutos;
- g) Alterar os estatutos da Associação;
- h) Extinguir a Associação, mediante dissolução e liquidação da mesma;
- i) Autorizar a Associação a demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- j) Aprovar o valor das quotizações para cada ano, ou outras contribuições, incluindo as iniciais, sob proposta da Direção, em qualquer caso a aplicar exclusivamente aos Associados Aderentes;
- k) Deliberar a perda da qualidade de associado;
- l) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.

**Artigo 15.º**

**Conselho Geral e de Supervisão**

1. O Conselho Geral e de Supervisão é o órgão ao qual compete definir as orientações estratégicas globais da Associação e, bem assim, exercer todas as demais competências previstas nos presentes estatutos, entre as quais promover a seleção das personalidades a eleger para a Direção da Associação, definir as remunerações e benefícios a atribuir-lhes, elegê-las, designar o Presidente da Direção, e supervisionar a atuação da Direção, com o propósito de assegurar o cumprimento da missão e objetivos da Associação e, bem assim, um elevado nível de competitividade da Associação através do seu alinhamento constante com as melhores práticas internacionais no que respeita a centros de investigação e desenvolvimento.
2. O Conselho Geral e de Supervisão é constituído por sete membros, sendo quatro deles nomeados por cada um dos Associados Promotores Fundadores, e os restantes três membros eleitos em Assembleia Geral de entre os demais associados.
3. O mandato de qualquer um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão tem a duração de cinco anos.
4. Uma pessoa coletiva que seja designada membro do Conselho Geral e de Supervisão nomeará uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; sem prejuízo do disposto na parte final deste número, a referida pessoa singular deverá ser membro dos órgãos, ou quadro superior, dessa pessoa coletiva aquando da sua designação como membro do Conselho Geral e de Supervisão e durante todo o período em que exerça tais funções, sob pena de poder ser substituída pelo membro do Conselho Geral e de Supervisão que a haja indicado. No caso do associado UM, a pessoa a nomear será o Presidente da UM ou um seu representante. No caso do associado U.Porto, a pessoa a nomear será o Reitor da U.Porto ou um seu representante.
5. O Conselho Geral e de Supervisão terá um Presidente que será designado, de entre os representantes de associados Promotores Fundadores, por eleição em que têm direito de participar e votar todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão, tendo a associada UP direito de veto. Deverá ainda ser designado um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em caso de falta ou impedimento temporário deste, incluindo no que respeita ao voto de qualidade previsto no n.º 6. O Conselho Geral e de Supervisão deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação da maioria simples dos seus membros; sem prejuízo da possibilidade de realização de reuniões universais ou da tomada de deliberações unânimes por escrito, a convocação das reuniões terá de ser efetuada por carta ou por correio eletrónico, com comprovativo de receção, expedido com, pelo menos, dez dias de antecedência em relação à data fixada.
6. O Conselho Geral e de Supervisão delibera estando presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na tomada de qualquer deliberação.

- 4
- 5
7. De todas as reuniões do Conselho Geral e de Supervisão será lavrada ata pelo seu Presidente, ainda que coadjuvado por terceiro, a qual será submetida à aprovação de todos os membros no final da reunião a que se refira ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e, se designado, pelo Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão.

## Artigo 16.º

### Competências do Conselho Geral e de Supervisão

Compete ao Conselho Geral e de Supervisão:

- a) Tendo em conta as propostas formuladas pela Direção, definir as orientações estratégicas globais da Associação;
- b) Aprovar o regulamento referido no Artigo 3.º, n.º 2 e alterações do mesmo, em qualquer caso submetendo a deliberação tomada a homologação da Assembleia Geral;
- c) Promover a seleção, pelo menos no final de cada período consecutivo de dois mandatos da Direção, das personalidades a eleger para esse órgão;
- d) Nomear os membros da Direção, designar o respetivo Presidente, e designar de entre eles os membros da Comissão Executiva, incluindo o Vice-Presidente Executivo, e propor à Assembleia Geral a destituição dos membros desses órgãos;
- e) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento de cada ano;
- f) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas submetidos anualmente pela Direção à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Exercer uma permanente ação de supervisão sobre a atuação da Direção, de forma a assegurar o alinhamento com a missão e os objetivos da Associação, um elevado nível de competitividade da Associação e, bem assim, um alinhamento constante com as melhores práticas internacionais no que respeita a centros de investigação e desenvolvimento relevantes;
- h) Apoiar a Direção e a Comissão Executiva na promoção do contacto e no estabelecimento de protocolos e convénios com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- i) Pronunciar-se sobre a localização ou transferência da sede da Associação, sem prejuízo do disposto no Artigo 14.º, alínea g);
- j) Autorizar a criação ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer localidade do território nacional ou estrangeiro, assim como qualquer associação com outros organismos nacionais e internacionais nos termos do Artigo 4.º dos presentes estatutos.
- k) Autorizar despesas correntes cujo montante constitua desvio superior a 10% do montante total orçamentado para esse efeito, exceto quando essas despesas estejam

previstas no orçamento de projetos de investigação aprovados e com início de execução entre os orçamentos anuais da Associação;

- l) Monitorizar qualquer desvio negativo superior a 30% ou desvio positivo superior a 10% na taxa de aprovação de projetos cofinanciados que impliquem fundos próprios da Associação.

## **Artigo 17.º**

### **Direção e Comissão Executiva**

1. A Direção é o órgão de gestão de topo da Associação, competindo-lhe deliberar acerca de quaisquer assuntos que não se encontrem expressamente cometidos a outros órgãos.
2. A Direção é constituída por três ou cinco membros, dos quais um presidirá, com funções não executivas, podendo ser não associados, deverão ser pessoas singulares de reconhecida idoneidade e capacidade para o exercício dos respetivos cargos.
3. Os membros da Direção serão nomeados para mandatos de quatro anos pelo Conselho Geral e de Supervisão, que designará também o Presidente da Direção.
4. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente Executivo e vogais e reúne sempre que for convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente Executivo.
5. O Presidente da Direção é substituído pelo Vice-Presidente Executivo nas faltas e nos impedimentos ou, no caso de vacatura, até nova designação de Presidente da Direção.
6. Compete ao Vice-Presidente Executivo manter o Presidente da Direção informado sobre os assuntos relevantes.
7. A Comissão Executiva tem poderes de gestão corrente da Associação delegados pela Direção, no qual se incluem todos os poderes de decisão e representação necessários ou convenientes ao exercício da respetiva atividade dentro das competências previstas no Artigo 18.º dos presentes estatutos e cuja delegação não seja proibida pelas normas legais e regulamentares a cada momento em vigor.
8. A Comissão Executiva tem uma composição integrada pelo Vice-Presidente Executivo e vogais, podendo ser criados pelouros.
9. Compete à Comissão Executiva definir, em Regulamento próprio, o modo como exercerá os poderes respetivos, devendo reunir pelo menos uma vez por mês.
10. Das reuniões da Comissão Executiva será obrigatoriamente lavrada ata assinada pelos membros presentes, o que compete ao secretariado das reuniões que a Comissão Executiva contrata.

### **Artigo 17.º - A**

#### **Presidente da Direção**

1. O Presidente da Direção é o mais alto representante da Associação perante quaisquer entidades nacionais e internacionais.

- 4
2. Compete ao Presidente da Direção conduzir as reuniões da Direção, assegurar o cumprimento dos Estatutos da Associação, dirigir à Comissão Executiva as orientações que considere convenientes e presidir ao Conselho Científico e à Comissão Coordenadora do Conselho Científico, podendo delegar o exercício das suas competências nos termos previstos nos presentes estatutos.
3. Compete ainda ao Presidente da Direção apresentar propostas relativas à definição das orientações estratégicas globais da Associação ao Conselho Geral e de Supervisão.

## Artigo 18.º

### Competências da Comissão Executiva

Compete à Comissão Executiva:

- a) Implementar as orientações estratégicas globais aprovadas pelo Conselho Geral e de Supervisão;
- b) Representar a Associação perante quaisquer pessoas ou entidades, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários forenses, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, nos termos da lei processual ou em qualquer acordo extrajudicial;
- c) Propor ao Conselho Geral e de Supervisão, a aprovação do regulamento referido no Artigo 3.º, n.º 2, bem como de ulteriores revisões do mesmo, sem prejuízo do disposto no Artigo 30.º;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral e de Supervisão;
- e) Promover a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas em conformidade com o Plano de Atividades e com o Orçamento aprovados para o exercício em curso ou de acordo com outras deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Geral e de Supervisão;
- f) Deliberar a criação de delegações ou de outras formas de representação local em território português ou estrangeiro, sem prejuízo do disposto na alínea j) do Artigo 16.º;
- g) Organizar o registo contabilístico e documental dos atos de gestão financeira da Associação;
- h) Praticar os atos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias, necessários à realização do objeto associativo, nomeadamente a contratação de empréstimos, prestações de garantias, constituição de direitos de superfície e alienação, aquisição ou oneração de imóveis e participações sociais, desde que em conformidade com o Plano de Atividades e com o Orçamento aprovados para o exercício em curso ou de acordo com outras deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Geral e de Supervisão;
- i) Definir a orientação científica da Associação, sem prejuízo da observância das orientações estratégicas globais da Associação, após consulta ao Conselho Científico

- ou Comissão Coordenadora do Conselho Científico sempre que se afigurar oportuno e relevante;
- j) Assegurar a gestão do relacionamento entre a Associação e os seus investigadores;
  - k) Estabelecer protocolos e convénios com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
  - l) Elaborar e submeter à aprovação da Direção e da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas de cada ano;
  - m) Elaborar e submeter à aprovação da Direção e do Conselho Geral e de Supervisão o Plano de Atividades e o Orçamento anuais da Associação;
  - n) Submeter à apreciação do Conselho Geral e de Supervisão, em cada reunião deste órgão, a submissão de candidaturas a projetos e/ou financiamentos cuja aprovação, pela sua quantidade e/ou dimensão financeira, seja suscetível de causar impacto na estrutura da Associação.
  - o) Obtido o Parecer do Fiscal Único, propor à Assembleia Geral a fixação do valor das quotizações ou outras contribuições, incluindo as iniciais, que vigorarão em cada ano;
  - p) Criar Órgãos e/ou Comissões que tratem assuntos específicos relacionados com as atividades de Investigação e Desenvolvimento da Associação, cuja composição e regulamentos próprios serão aprovados pela Comissão Executiva.
  - q) Exercer todas as demais funções indispensáveis a assegurar o planeamento, a gestão e a atividade da Associação.

#### **Artigo 19.º**

##### **Funcionamento da Direção**

1. A Direção deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, competindo ao Presidente convocar as reuniões.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos, não tendo o Presidente direito a voto de desempate.
3. Das reuniões será obrigatoriamente lavrada ata assinada pelos membros da Direção presentes, o que compete ao secretariado das reuniões que a Direção contrata.
4. A Direção poderá aprovar um regulamento do seu funcionamento que, nomeadamente, preveja a distribuição de pelouros e competências entre os respetivos membros.
5. Sem prejuízo da possibilidade de realização de reuniões universais ou da tomada de deliberações unânimes por escrito, a convocação das reuniões terá de ser efetuada por carta ou por correio eletrónico, com comprovativo de receção, expedido com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data fixada.

#### **Artigo 20.º**

##### **Fiscal Único**

h  
ki  
O Fiscal Único efetivo, bem como o respetivo suplente, será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sendo designado para mandatos, renováveis, de três anos.

## **Artigo 21.º**

### **Competências do Fiscal Único**

O Fiscal Único é o órgão de fiscalização financeira, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas submetidos anualmente pela Direção à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Reunir com a Direção ou Comissão Executiva sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre os assuntos da sua esfera de competência, quando tal lhe seja solicitado;
- d) Solicitar à Direção ou Comissão Executiva quaisquer documentos ou peças contabilísticas necessárias à cabal execução da tarefa que lhe está confiada;
- e) Solicitar a realização de auditorias externas às contas, sempre que o julgue conveniente;

## **Artigo 22.º**

### **Conselho Científico e Comissão Coordenadora do Conselho Científico**

1. O Conselho Científico é composto por:
  - a) O Presidente da Direção ou, nos casos previstos no n.º 5 do Artigo 17.º dos presentes estatutos, pelo Vice-Presidente Executivo, que presidirá o Conselho, podendo ambos designar substituto para presidir e conduzir as reuniões em plenário do Conselho Científico;
  - b) Todos os que, a qualquer título, exerçam atividade na Associação, ou unidade de I&D por esta gerida nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 3.º dos presentes estatutos, desde que sejam titulares do grau de doutor ou integrem a carreira de investigação.
2. Nos termos legalmente previstos, e dado o elevado número de elementos que compõem o Conselho Científico, este terá uma Comissão Coordenadora.
3. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico é composta por:
  - a) O Presidente da Direção ou, nos casos previstos no n.º 5 do Artigo 17.º dos presentes estatutos, pelo Vice-Presidente Executivo, que presidirá a Comissão, podendo ambos fazer-se representar por substituto para presidir e conduzir as reuniões da Comissão Coordenadora do Conselho Científico;
  - b) Todos os líderes de grupo de investigação da Associação e unidade de I&D por esta gerida.

4. O mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Conselho Científico a que se refere a alínea b) do n.º 3 tem a duração de 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos, e exerce-se nos termos dos presentes estatutos e regulamento interno da própria Comissão.
5. O Presidente da Direção, ou quem o substituir na presidência e condução das reuniões da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, pode convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, investigadores com o grau de Doutor e personalidades cuja presença seja reputada de útil, nomeadamente no âmbito do projeto *Teaming BIOPOLIS*.
6. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico reunirá ordinariamente com periodicidade mínima anual, através de convocatória do seu presidente, ou representante, e, a título extraordinário, sempre que seja necessário, por convocatória do seu presidente, ou representante, ou por iniciativa de um mínimo de metade mais um dos seus membros, por solicitação escrita ao Presidente da Direção ou à Comissão Executiva, onde deve ser indicada a proposta de agenda de trabalhos.
7. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico não pode deliberar em primeira convocatória sem que esteja presente a maioria dos respetivos membros; em segunda convocatória a Comissão pode deliberar qualquer que seja o número de membros presentes. As deliberações da Comissão Coordenadora do Conselho Científico serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, nelas podendo constar as apreciações dos constituintes presentes nos termos do n.º 6 do presente Artigo. Em caso de empate na votação, o Presidente da Direção ou quem o substitua, tem voto de desempate.

### **Artigo 23.º**

#### **Competências da Comissão Coordenadora do Conselho Científico**

Compete à Comissão Coordenadora do Conselho Científico, sem prejuízo de outras atribuições previstas nestes estatutos:

- a) Aprovar o seu regulamento interno, bem como o regulamento interno do Conselho Científico;
- b) Apreciar o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades da Associação e coadjuvar os respetivos trabalhos sempre que solicitado pela Direção;
- c) Emitir qualquer parecer que lhe seja solicitado pela Direção ou que julgarem adequados.

### **Artigo 24.º**

#### **Conselho Consultivo Internacional**

1. O Conselho Consultivo Internacional é um órgão consultivo da Associação constituído por especialistas e individualidades exteriores à Associação, indicados pelo Presidente

4

da Direção ou pela Comissão Executiva e designados pelo Conselho Geral e de Supervisão, tendo em conta a sua reconhecida competência científica e idoneidade no domínio das áreas de atuação da Associação.

2. Sempre que possível as pessoas singulares designadas nos termos do número anterior exercerão a sua atividade em instituições estrangeiras, mas não se exclui a participação de pessoas singulares de reconhecido mérito a exercer atividade em instituições nacionais.
3. A duração do mandato do Conselho Consultivo Internacional é de 5 (cinco) anos, podendo os seus membros ser nomeados por mais do que uma vez.
4. As regras de funcionamento do Conselho Consultivo Internacional e, bem assim, o prazo de emissão de pareceres constarão do regulamento mencionado no Artigo 3.º, n.º 2.

### **Artigo 25.º**

#### **Competências do Conselho Consultivo Internacional**

1. Compete ao Conselho Consultivo Internacional, designadamente:
  - a) Pronunciar-se sobre a orientação científica e funcionamento da Associação;
  - b) Avaliar e emitir parecer sobre a qualidade dos programas e projetos de investigação da Associação;
  - c) Emitir os pareceres que julgarem adequados, designadamente sobre o plano e o relatório de atividades;
  - d) Pronunciar-se sobre os demais assuntos que lhes sejam submetidos pelos outros órgãos da Associação;
  - e) Propor ao Conselho Geral e de Supervisão, à Direção, à Comissão Executiva ou ao Conselho Científico as iniciativas que considere oportunas;
  - f) Eleger o seu Presidente;
  - g) Exercer as competências que lhes sejam atribuídas por lei e pela Direção.

## **CAPÍTULO IV**

### **Património social e receitas**

#### **Artigo 26.º**

##### **(Património social)**

O património da associação é variável, sendo constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito e pelos direitos e obrigações que sobre os mesmos recaem.

46  
55.

## Artigo 27.º

### (Receitas)

As receitas da Associação são constituídas por:

- a) Contribuições pagas pelos Associados, nomeadamente quotas (inicial e periódicas anuais, caso existam);
- b) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- c) O produto de venda de publicações;
- d) A retribuição de quaisquer atividades enquadradas nos seus objetivos e atribuições promovidas pela Associação;
- e) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- f) O rendimento de bens próprios e de meios financeiros de que disponha;
- g) Receitas da Associação, obtidas através da participação desta em projetos, atividades ou redes temáticas; ou de custos indiretos imputados a projetos executados pela Associação;
- h) Outras receitas obtidas de fontes de financiamento, nacionais ou internacionais;
- i) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

## Artigo 28.º

### Vinculação da Associação

1. A Associação obriga-se, em quaisquer atos ou contratos, mediante a intervenção:
  - a) De dois membros executivos da Direção;
  - b) De um membro executivo da Direção nos termos da delegação de competências para a prática de certos e determinados atos ou categorias de atos que seja deliberada pela Direção ou pela Comissão Executiva, de acordo com as respetivas competências e nos termos do regulamento referido no Artigo 19.º, n.º 4;
  - c) De um procurador, nos termos previstos na própria procuração emitida por dois membros executivos da Direção.
2. A Associação obriga-se ainda mediante a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e do Fiscal Único, no estrito quadro das competências legais e estatutárias que lhes são atribuídas.

**Artigo 29.º**

**(Dissolução)**

1. Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para o feito, deliberar sobre a dissolução da Associação, só podendo esta ser aprovada por maioria de 3/4 (três quartos) do número de votos de todos os associados.
2. A Assembleia Geral que decidir sobre a dissolução da Associação nomeará a Comissão Liquidatária, definindo os respetivos poderes e prazo do mandato.
3. Salvo disposição legal em contrário, em caso de dissolução, a restituição de bens que tenham sido cedidos pelos associados para a realização dos fins da Associação deve ter por destinatários associado(s) que, à data da deliberação, seja(m) pessoas coletivas públicas ou de utilidade pública.

**Artigo 30.º**

**(Disposição Transitória)**

No prazo de seis meses após a tomada de posse dos respetivos membros, a Direção deve submeter à apreciação e deliberação pelo Conselho Geral e de Supervisão, uma primeira proposta de regulamento mencionado no Artigo 3.º, n.º 2.



6 noitínip

